



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 58/2026

*Institui a Política Municipal de Educação para o Respeito e Proteção aos Animais no âmbito das redes pública e privada de ensino do Município de Ubá – Lei Orelha Eterno.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, a Política Municipal de Educação para o Respeito e Proteção aos Animais, de caráter educativo, preventivo e formativo, destinado a crianças e adolescentes matriculados nas redes pública municipal e privada de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para o Respeito e Proteção aos Animais tem como objetivos:

- I – promover o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;
- II – conscientizar sobre guarda responsável e prevenção de maus-tratos;
- III – estimular valores de empatia, responsabilidade social e cidadania;
- IV – prevenir práticas de violência contra animais por meio da educação.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar e complementar, sem imposição de conteúdo obrigatório, respeitando:

- I – o projeto pedagógico das unidades escolares;
- II – a autonomia didático-pedagógica das instituições privadas;
- III – a legislação educacional vigente.

Art. 4º As unidades escolares das redes pública municipal e privada poderão aderir voluntariamente ao Programa, observada a autonomia pedagógica de cada unidade escolar, podendo ser desenvolvidas atividades educativas compatíveis com a faixa etária dos alunos, tais como:



# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – palestras e oficinas educativas;

II – campanhas de conscientização;

III – atividades pedagógicas integradas;

IV – ações em parceria com órgãos públicos, entidades ambientais e protetores de animais.

Art. 5º A implementação do Programa não implicará necessariamente:

I – no aumento de carga horária escolar;

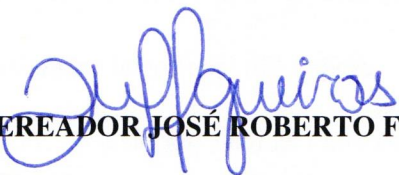
II – na criação de novas disciplinas;

III – na interferência direta na gestão pedagógica das instituições privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de maio de 2026.

  
**VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS**

**VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO**



# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Lei, batizada simbolicamente de “Lei Orelha Eterno”, nasce da comoção e da indignação pública geradas por casos de maus-tratos a animais que repercutiram nacionalmente, em especial o caso do cão conhecido como Orelha, vítima de crueldade, cuja história mobilizou a sociedade civil, ativistas e educadores em todo o país.

Diante desse cenário, propõe-se a criação da Política Municipal de Educação para o Respeito e Proteção aos Animais, com o objetivo de atuar na raiz do problema: a formação de valores desde a infância. Acreditamos que educar é prevenir, e que é na escola, em diálogo com a família e a comunidade, que se formam as bases da empatia, do respeito à vida e da cidadania.

A proposta respeita os limites constitucionais e legais da atuação municipal, bem como a autonomia pedagógica das instituições de ensino, sendo de adesão voluntária e sem impacto na carga horária escolar. As ações desta Lei se propõem a ser complementares e transversais, podendo integrar conteúdos e práticas já desenvolvidos pelas escolas.

O Poder Executivo poderá atuar em articulação com órgãos públicos, entidades de proteção animal e educadores, contribuindo com materiais didáticos e campanhas educativas, sem onerar o orçamento ou criar estruturas adicionais.

Mais do que uma resposta simbólica, esta Lei representa um compromisso prático com a construção de uma sociedade mais justa, sensível e consciente da importância do respeito a todas as formas de vida.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/2026

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
|   | Vereador José Roberto Filgueiras |
| X | Vereador Renato Vieira           |

Ubá/MG, 25 de maio de 2026.

**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/2026

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Breno Reis de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

|   |                           |
|---|---------------------------|
|   | Samuel Soares da Silva    |
| X | Marilda Aparecida Leoncio |

Ubá/MG, 25 de maio de 2026.

---

**Relator**

---

**Breno Reis de Oliveira**

**Presidente**